



DECRETO Nº 13.168, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara em situação anormal, caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, as áreas dos municípios do Estado do Piauí afetados por enchentes ou inundações graduais (CODAR: NE.HIG-12.301), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adverso, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO as intensas precipitações pluviométricas, acima da média histórica para o período, que atingem os municípios;

CONSIDERANDO o comprometimento do bem-estar da população em função das elevadas precipitações pluviométricas, nos primeiros meses do ano e que os danos e prejuízos ainda perduram;

CONSIDERANDO, ainda, a anormalidade, nos diversos municípios, causadas pelas altas precipitações pluviométricas, que resultaram em desastre de origem natural, e que exige do poder público estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas dos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito dos Municípios, para prestarem apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com os órgãos municipais de defesa civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência dos desastres constantes nos Formulários de Avaliação de Danos dos respectivos municípios, relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, no Dec. nº 13.060, de 08 de maio de 2008, no que se refere aos municípios: Cabeceiras do Piauí, Joca Marques e Porto; o art. 1º, do Dec. nº 13.070, 19 de maio de 2008, no que se refere aos municípios: Campo Maior, Castelo do Piauí, Joaquim Pires, Luzilândia, Passagem Franca do Piauí, Ribeira do Piauí, Sigefredo Pacheco, Brejo do Piauí e São José do Peixe; e, o art. 1º, do Dec. nº 13.078, 02 de junho de 2008, no que se refere aos municípios: Colônia do Gurgueia e União;

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de JULHO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
EM EXERCÍCIOFERNANDO MONTE
SECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

DECRETO Nº 13.168, DE 16 DE JULHO DE 2008

ANEXO ÚNICO

ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)

NÚMEROS DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	OCORRÊNCIAS
01	BREJO DO PIAUÍ	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
02	CABECEIRAS DO PIAUÍ	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
03	CAMPO MAIOR	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
04	CASTELO DO PIAUÍ	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
05	COLÔNIA DO GURGUEIA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
06	JOAQUIM PIRES	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG-12.301)
07	JOÇA MARQUES	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
08	LUZILÂNDIA	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
09	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
10	PORTO	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
11	RIBEIRA DO PIAUÍ	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
12	SÃO JOÃO DO PEIXE	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
13	SIGEFREDO PACHECO	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)
14	UNIÃO	ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS (CODAR: NE.HIG)



DECRETO Nº 13.169, DE 16 DE JULHO DE 2008

Declara em situação anormal, caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, as áreas dos municípios do Estado do Piauí afetados por enxurradas ou inundações bruscas (CODAR: NE.HEX-12.302), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, bem como a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO as intensas precipitações pluviométricas, acima da média histórica para o período, que atingem os municípios;

CONSIDERANDO o comprometimento do bem-estar da população em função das elevadas precipitações pluviométricas, nos primeiros meses do ano e que os danos e prejuízos ainda perduram;

CONSIDERANDO, ainda, a anormalidade, nos diversos municípios, causadas pelas altas precipitações pluviométricas, que resultaram em desastre de origem natural, e que exige do poder público estadual a adoção de medidas para restabelecer a normalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizado como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nos municípios constantes no Anexo Único abaixo discriminado:

ANEXO ÚNICO

ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS (CODAR: NE.HEX-12.302)		
Números de Municípios	Municípios	Ocorrências
01	AVELINO LOPES	Enxurradas ou Inundações Bruscas (Codar: NE.HEX-12.302)
02	MONSENHOR GIL	Enxurradas ou Inundações Bruscas (Codar: NE.HEX-12.302)
03	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	Enxurradas ou Inundações Bruscas (Codar: NE.HEX-12.302)

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para áreas dos municípios especificados no Anexo Único deste artigo, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos.